

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 15/2003 號行政命令**Ordem Executiva n.º 15/2003**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第3/2003號法律第二十七條第三款、十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百零七條第八款、第11/2001號法律第六條第四款，以及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2003, n.º 8 do artigo 207.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2001, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

標的

本行政命令訂定對海關關員及文職海關人員行使紀律懲戒權的範圍。

Artigo 1.º

Objecto

A presente ordem executiva define o âmbito da competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos Serviços de Alfândega, adiante designados por SA.

第二條

紀律懲戒權的限度

對海關關員及海關文職人員行使紀律懲戒權的限度，載於本行政命令附表一及附表二，該等附表為本行政命令的組成部分。

Artigo 2.º

Limites da competência disciplinar

A competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário e o pessoal civil dos SA tem os limites indicados, respectivamente, nos mapas I e II anexos à presente ordem executiva, da qual fazem parte integrante.

第三條

海關關長的紀律懲戒權

本行政命令訂定的海關關長的紀律懲戒權，包括海關各機關及組織附屬單位的領導及主管人員所具有的紀律懲戒權。

Artigo 3.º

Competência disciplinar do Director-geral dos SA

A competência disciplinar do Director-geral dos SA, definida na presente ordem executiva, envolve a competência disciplinar dos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e subunidades orgânicas dos SA.

第四條

訴願

對於在本行政命令訂定的紀律懲戒權範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

Artigo 4.º

Recurso hierárquico

Dos actos praticados no exercício da competência disciplinar dentro do âmbito definido pela presente ordem executiva cabe recurso hierárquico necessário.

第五條

廢止

廢止第45/2001號行政命令。

第六條

生效及產生效力

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零三年三月一日。

二零零三年五月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 45/2001.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Março de 2003.

27 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表一

Mapa I

海關關員紀律懲戒等級

Escalões de competência disciplinar sobre o pessoal alfandegário

處分及獎勵 Penas e recompensas		海關關長 Director-geral dos SA	副海關關長 Subdirector-geral dos SA	助理海關關長 Adjunto	關務總長 Intendente alfandegário	副關務總長 Subintendente alfandegário	關務監督 Comissário alfandegário
處分 Penas	書面申誡 Repreensão escrita	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena
	罰款 Multas	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	以二十日為限 Até 20 dias	以十日為限 Até 10 dias	以五日為限 Até 5 dias	以二日為限 Até 2 dias
	停職 Suspensão	以一百八十日為限 Até 180 dias	以一百二十日為限 Até 120 dias	---	---	---	---
獎勵 Recompensas	嘉獎 Louvor	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena
	功績假期 Licença por mérito	以十四日為限 Até 14 dias	以十二日為限 Até 12 dias	以十日為限 Até 10 dias	以五日為限 Até 5 dias	以二日為限 Até 2 dias	---

附表二

Mapa II

海關關長對文職海關人員的紀律懲戒權

Competência disciplinar do Director-geral dos SA sobre o pessoal civil dos SA

處分 Penas		海關文職人員 Pessoal civil dos SA
處分 Penas	書面申誡 Repreensão escrita	a)
	罰款 Multa	完全權限 Competência plena
	停職 Suspensão	以一百八十日為限 Até 180 dias

a) 該權限根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三百二十條的規定行使。

A respectiva competência é exercida nos termos do artigo 320.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

第 145/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零三年十月九日起，發行並流通以「易經——八卦 三」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
澳門幣二元	400,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	400,000 枚

二、該等郵票印刷成四十萬張小版張，其中十萬張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年五月二十一日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2003, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching — Pa Kua III», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
2,00 patacas	400 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	400 000

2. Os selos são impressos em 400 000 folhas miniatura, das quais 100 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

21 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.